

Assunto: **Fwd: Re: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Concorrência nº. 01/2022**
De: Licitação e Contratos - SAE Ourinhos <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>
Para: Administrativo Novaes <adm@novaes.eng.br>
Cc: PROJETOS <projetos@saeourinhos.sp.gov.br>
Data: 15/07/2022 12:35



Boa tarde Micheli Manoel,

Quanto ao questionamento encaminhado por e-mail pela empresa Novaes Engenharia Sustentável, solicitando esclarecimentos quanto às disposições do Edital da Concorrência nº 01/2022.

Segue em comunicação abaixo resposta do setor técnico da SAE a fim de dirimir os questionamentos supracitados, informo ainda que tanto os questionamentos quanto as respostas serão publicados no site da SAE, no seguinte endereço: <https://sae-ourinhos.com.br/2022/06/23/concorrenca-publica-01-2022/>

Att,

Maurício Della Tonia.



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Concorrência nº. 01/2022
Data: 15/07/2022 12:18
De: projetos@saeourinhos.sp.gov.br
Para: Licitação e Contratos - SAE Ourinhos <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>

Questão apresentada pela NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI:

1) Em análise aos trechos citados no termo de referência a elaboração dos documentos para aprovação da Autorização de Implantação de Emissário de Esgoto conforme Norma DE 06/AFD-009 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Conforme tal norma, a travessia deve ser executada, necessariamente, pelo método não destrutivo de pavimento, sendo este um projeto específico que não foi contemplado no termo de referência.

Resposta:

O item **10.7.** concepção do sistema de esgoto sanitário (coletor – tronco, interceptor e emissário) cita o nível de detalhamento exigido para o estudo de concepção:

[...]

- c) Caracterização topográfica de áreas e faixas;
- d) Delimitação de ocupação de áreas e faixas com avaliação de suas consequências;
- e) Caracterização de áreas e faixas onde será necessária a utilização;
- f) Identificação de travessias de córregos, rodovias, áreas de proteção ambiental e outras situações especiais;

O item **16.2.** orçamento analítico das obras/serviços e outros itens de investimentos cita que a detentora do contrato deverá efetuar a elaboração de orçamento analítico para todas as ações necessárias, entre elas:

[...]

- b) Implantação de obras lineares;
- c) Custos de obras especiais do tipo travessias, passagens aéreas, processos não destrutivos, entre outras;
- e) Outros custos relevantes.

O item **16.3.2.** Projeto Executivo, menciona:

A Lei Federal n.º 8.666/93 define o Projeto Executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A aludida lei permite que seja elaborado concomitantemente com a execução da obra, conforme artigo 7.º, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 (a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração).

A Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos buscando maior agilidade na operacionalização do sistema optou pela contratação da elaboração de um projeto básico e um projeto executivo e reforça que este constitui – se de projeto básico (conforme OT IBR 001/2006), acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com

as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, também escopo desta contratação, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

O item **20.4. Relatório 04: Projeto executivo do coletor – tronco/interceptor/emissário de esgoto sanitário**, menciona:

Apresentação dos projetos detalhados com memoriais de cálculo e de execução do novo coletor – tronco às margens dos Córregos, incluindo o Christoni e Água da Veada do novo interceptor/emissário de esgoto sanitário às margens do Rio Pardo contemplando os seguintes produtos, projeto hidráulico; projeto de estrutura e fundações; projeto geotécnico; projeto de travessias e interligações.

O item **23. OBRIGAÇÕES**

23.1 Da contratada:

- 23.1.1 Deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;
- 23.1.2 Fornecer todo material necessário para execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas;
- 23.1.3 Profissionais envolvidos nos estudos técnicos deverão fornecer ART's e/ou RRT's (se aplicável) como responsável técnico de serviço;
- 23.1.4 Deverá providenciar material para aprovação junto aos órgãos ambientais e/ou concessionárias de serviços públicos;
- 23.1.5 Cabe a CONTRATADA a coordenação e compatibilização entre todos os estudos e ou serviços realizados;

O item **24. RELACIONAMENTO S.A.E/CONTRATADA.**

24.7. A CONTRATADA deverá também, se necessário e a critério da S.A.E, comparecer em reuniões junto aos agentes ambientais, as concessionárias, aos agentes de recursos hídricos, as municipalidades e os demais órgãos pertinentes.

CONCLUSÃO:

Execução dos projetos de travessias de rodovias:

Diante do exposto informamos a certeza de haver pelo menos uma travessia pela Rodovia Raposo Tavares, sendo ela às margens do córrego da Veada, porém pode haver outra. O diagnóstico e os cálculos hidráulicos devem apontar ou não a necessidade de outras travessias de rodovias. Destacamos que a(s) travessia(s) são objeto de projeto e detalhamento dentro das normas pertinentes, bem como devem cumprir com as exigências impostas pela(s) concessionária(s).

Aprovação dos projetos de travessias de rodovias:

Com relação as aprovações nos órgãos competentes (concessionárias), observamos que estas deverão ocorrer através da empresa a ser contratada para a execução das obras, em nome da SAE, portanto os custos de aprovação devem ser mencionados na planilha de orçamento para execução das obras.

2) Em consulta a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no documento “ AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU EXPLORAÇÃO DE VÁRZEA PARA FINS AGRÍCOLAS E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E/OU CORTE DE ÁRVORE ISOLADA”, um dos documentos a serem apresentados é o Laudo de Fauna, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo estudo.

No termo de referência não está identificada que a empresa contratada deve apresentar o Laudo de Fauna. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O item 15. no Termo de Referência (Anexo I) trata sobre os Estudos Ambientais a serem apresentados. No subitem 15.5.10. cita-se o Laudo de Fauna na documentação necessária, como segue:

15.5.10. Laudo de fauna, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is) pelo estudo, contendo minimamente os itens descritos no modelo. Acessar o roteiro e verificar os casos que requer apresentação de laudo de fauna.

CONCLUSÃO:

Sendo assim, consta no Termo de Referência a necessidade de apresentação do Laudo de Fauna, na página 32 do Edital.

3) Finalizando a nossa solicitação, em análise aos mapas inseridos no termo de referência não está claro o caminhamento dos trechos a serem projetados. Assim, solicita-se que seja encaminhado os traçados em arquivo com extensão KMZ dos trechos conforme Item 20.8. Extensões totais estimadas.

Resposta:

Encaminha-se imagem ilustrativa onde estima-se o traçado de estudo do projeto licitado. As extensões totais estimadas estão inseridas no Termo de Referência, item 20.8.

Segue imagem:



Em amarelo, trecho referente ao córrego Furninhas;
 Em magenta, trecho referente ao córrego Furnas;
 Em vermelho, trecho referente ao córrego Christoni;
 Em verde, trecho referente ao córrego Água da Veada;
 Em ciano, trecho referente ao Rio Pardo.

Em 14/07/2022 15:53, Licitação e Contratos - SAE Ourinhos escreveu:

Boa tarde!

Prezados,

Segue para o setor técnico da SAE, e-mail enviado pela empresa Novaes Engenharia Sustentável, solicitando esclarecimentos quanto às disposições do Edital da Concorrência nº 01/2022.

Aguardo manifestação para resposta do questionamento,

Att,

Maurício Della Tonia

Gerente de Compras

Gerência de Licitações e Contratos
 (14) 3302.1000 - www.saeourinho.sp.gov.br
orcamento@saeourinhos.sp.gov.br - licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Concorrência nº. 01/2022

Data: 14/07/2022 12:24

De: "Administrativo Novaes" <adm@novaes.eng.br>

Para: "LICITAÇÕES" <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>

Cc: <luana@novaes.eng.br>

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – S.A.E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OURINHOS/SP**REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICO E EM NÍVEL EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COLETOR –TRONCO, INTERCEPTORES E EMISSÁRIO DE ESGOTO SANITÁRIO, VERTENTE DO RIO PARDO EM OURINHOS/SP**

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede na Rua São Joaquim, nº 550 no Bairro Vila Monteiro (Gleba I) na cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, CEP 13.560-300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.359.577/0001-36 e Inscrição Estadual sob n.º 637.158.527.118, vem solicitar esclarecimentos quanto às disposições no âmbito do referido certame:

1) Em análise aos trechos citados no termo de referência há travessias em rodovias. Não foi previsto no termo de referência a elaboração dos documentos para aprovação da Autorização de Implantação de Emissário de Esgoto conforme Norma DE 06/AFD-009 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Conforme tal norma, a travessia deve ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento, sendo este um projeto específico que não foi contemplado no termo de referência.

2) Em consulta a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no documento “AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU EXPLORAÇÃO DE VÁRZEA PARA FINS AGRÍCOLAS E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E/OU CORTE DE ÁRVORE ISOLADA”, um dos documentos a serem apresentados é o Laudo de Fauna, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo estudo.

No termo de referência não está identificada que a empresa contratada deve apresentar o Laudo de Fauna. Nosso entendimento está correto?

3) Finalizando a nossa solicitação, em análise aos mapas inseridos no termo de referência não está claro o caminhamento dos trechos a serem projetados. Assim, solicita-se que seja encaminhado os traçados em arquivo com extensão KMZ dos trechos conforme Item 20.8. Extensões totais estimadas.

Permaneço à disposição.

Por gentileza acusar o recebimento.

Att.



MICHELI MANOEL
Gerente Administrativa
16 99101-5987 | 16 3419.0906
Rua São Joaquim, 550
www.novaes.eng.br

Livre de vírus. www.avast.com.